

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06032025002

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 006-2025/PMA

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para aquisição de água mineral para atendimento de 1202 (um mil e duzentos e duas) famílias afetadas diretamente pelo desastre da estiagem na zona rural e ribeirinha no município de Anapu – PA, consoante processo nº 59052.031906/2024-99 – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

EMPRESA: M C C da Silva de Sena Ltda – **CNPJ nº 50.817.334/0001-20**

1. PARECER DO PROCESSO - CONTROLE INTERNO

A controladoria interna na pessoa de **Marizete Inês Carraro**, advogada, inscrita no CPF/MF nº 595.551.731-68, inscrita na OAB/PA nº 31.079, responsável pelo controle interno do município de Anapu – PA, nos termos do Decreto Municipal nº 057/2025 de 02 de janeiro de 2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e que estabelecem no artigo 74, inciso I, II, III, IV, da Constituição Federal, e o artigo 11, Parágrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, que analisou integralmente o processo administrativo nº 06032025002, referente a dispensa de licitação nº 006/2025-PMA, bem como o acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa nº 22/2021 TCM-PA e a resolução administrativa nº 40/2017/TCM-PA.

2. PRELIMINAR – ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Importante ressaltar, que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista no artigo 74 da Constituição Federal, que prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública e de suas responsabilidades.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dar ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal, *in verbis*:

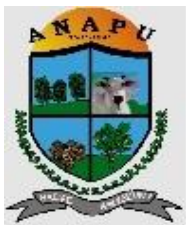
“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”.

Desta forma, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

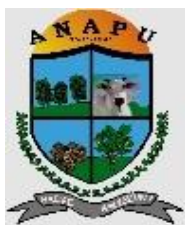
Tamanha responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela, **não informar ao Tribunal de Contas** em que é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Ademais, o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

3. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- ✓ Capa;
- ✓ Documento Oficialização de Demanda – DOD;
- ✓ Análise de Metas – Resposta do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- ✓ Ofício nº 1787/2024/DTR/CGG/DAG/SEDEC-MIDR;
- ✓ Portaria nº 4127, de 12.12.2024 – MIDR;
- ✓ Publicação DOU - Portaria nº 4127, de 12.12.2024 – MIDR;
- ✓ Despacho - Processo nº 59052.031906/2024-99;
- ✓ Nota de Empenho – SIAFI;
- ✓ Despacho - Processo nº 59052.031906/2024-99 (liberação de recursos);
- ✓ Emissão de Ordem Bancária;
- ✓ Decreto nº 33/2024 – GAB/PMA;
- ✓ Parecer nº 004/2025 – Procuradoria/PMA;
- ✓ Comunicação Interna;
- ✓ Ofício – cotação de preços;
- ✓ Consolidação das pesquisas de preços;
- ✓ Solicitação de cotação de preços;
- ✓ Modelo de cotação de preços;
- ✓ Planilha orçamentária;
- ✓ Mapa de levantamento de preços;
- ✓ Memorando nº 35/2025;
- ✓ Despacho;
- ✓ Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- ✓ Termo de referência;
- ✓ Autorização;
- ✓ Despacho;
- ✓ Termo de abertura de processo administrativo nº 06032025002;
- ✓ Autuação - processo administrativo nº 06032025002;
- ✓ Justificativa de dispensa de licitação emergencial nº 006/2025-PMA;
- ✓ Convocação - dispensa de licitação emergencial nº 006/2025-PMA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63

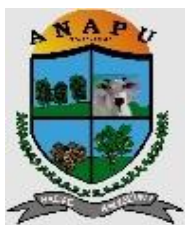


- ✓ Protocolo de entrega;
- ✓ Inexigibilidade de licitação - dispensa de licitação emergencial nº 006/2025-PMA;
- ✓ Documento pessoal da Sócia;
- ✓ Cartão CNPJ;
- ✓ Alteração contratual;
- ✓ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;
- ✓ Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária - Estadual;
- ✓ Alvará 2025;
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- ✓ Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- ✓ Ficha de Inscrição Cadastral – FIC;
- ✓ Balanço Patrimonial;
- ✓ Alteração Contratual;
- ✓ Cartão CNPJ;
- ✓ Ficha de Inscrição Cadastral – FIC;
- ✓ Alvará 2025;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TEM;
- ✓ Requerimento para assessoria jurídica;
- ✓ Minuta contrato;
- ✓ Parecer jurídico;
- ✓ Termo de ratificação de dispensa emergencial de licitação;
- ✓ Extrato de dispensa de licitação;
- ✓ Publicação DOU – Aviso de dispensa de licitação 06/2025- PMA;
- ✓ Convocação para celebração do contrato;
- ✓ Portaria nº 277/2025 GAB-PMA;
- ✓ Contrato Administrativo nº 260325/0001-PMA;
- ✓ Publicação DOU – extrato do contrato.

3. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da análise técnica dos autos do Processo Administrativo nº 06032025002, referente a Dispensa Emergencial de Licitação nº 006/2025 – PMA, para Contratação emergencial de empresa para aquisição de água mineral para atendimento de 1202 (um mil e duzentos e duas) famílias afetadas diretamente pelo desastre da estiagem na zona rural e ribeirinha no município de Anapu – PA, consoante processo nº 59052.031906/2024-99 – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A contratação direta pela Lei Federal nº 14.133/2021 é uma exceção à obrigatoriedade de licitação. Esta é autorizada quando a realização de um processo licitatório é inviável ou inadequada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso em tela refere-se à contratação de itens aprovados pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil os quais foram solicitados pelo Município de Anapu – PA, em virtude a situação de desastre da estiagem que atingiu a população da zona rural e ribeirinha no município de Anapu – PA.

Ademais, importante frisar que mesmo após o lapso temporal entre a solicitação e a aprovação foi verificada pela Defesa Civil local, a necessidade da população por esta ajuda. Fato, este a ser comprovado por meio dos relatórios a serem enviados ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

4. CONCLUSÃO

Diante, da análise do processo, declaro que o mesmo se encontra revestido de todas as formalidades legais, de acordo com as justificativas e comprovações apresentadas, assim como existência de orçamento em conta especial junto ao Banco do Brasil, a qual deverá ser utilizada exclusivamente para a aquisição dos itens aprovados pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e cuja prestação de contas ocorrerá dentro do sistema, bem como anexado nestes autos após a devida prestação de contas.

Recomenda-se a publicação no mural de licitação do TCM/PA e no site da Prefeitura <https://anapu.pa.gov.br/> Portal da Transparência, bem como as devidas publicações na imprensa oficial.

Anapu – PA, 25 de março de 2025.

Marizete Inês Carraro
Chefe do Departamento de Controle Interno
Decreto nº 057/2025